



SUMÁRIO

- AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 002/2021.
- ERRATAS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP 001/2021.
- DECRETO Nº 234 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.
- DECRETO Nº 235 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021 - NOVAS MEDIDAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BARES, RESTAURANTES, FEIRA LIVRE, IGREJAS, RODOVIÁRIA, QUADRAS E CAMPOS ESPORTIVOS, E OUTROS, EM TODO O MUNICÍPIO, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO COVID-19 (CORONAVÍRUS).
- AVISO DE EDITAL PP. 003/2021.



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 002/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Canarana Estado da Bahia, devidamente nomeado pela Portaria Nº 001/2021, de 05 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições faz saber aos interessados que se encontra no sítio da Prefeitura Municipal de Canarana Estado da Bahia – www.canarana.ba.gov.br, o Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021**, que se realizará as **10h00min do dia 17 de fevereiro de 2021**, tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil para Construção de 01 (uma) quadra poliesportiva na Escola Centro Educacional Otavio Mangabeira, localizada povoado de Lagoa Velha, município de Canarana-Bahia.**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (74) 99952-8552 ou via e-mail licitacoes@canarana.ba.gov.br.

Canarana-Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

Acácio Macário dos Santos.
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Av. Rio Branco, S/N – Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01 - Tel. (74)99952 8552
Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

ERRATA DE ADJUDICAÇÃO PP SRP 001/2021.

Retifica a publicação da ADJUDICAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2021, publicado em 01/02/2021, edição 00565 Caderno 1, Pagina 005.

Onde se lê,

VETA BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI-ME, CNPJ. 32.084.202/0001-55, vencedora dos itens 03, 08, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 41, 43, 44, 45, 50, 51, 52, 54, 55, com o valor global de R\$ 213.555,00 (duzentos e treze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Leia-se,

VETA BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI-ME, CNPJ. 32.084.202/0001-55, vencedora dos itens 03, 08, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 41, 43, 44, 45, 50, 51, 54, 55, com o valor global de R\$ 206.985,00 (duzentos e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais).

Canarana-Bahia, 02 de fevereiro de 2021.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2021.

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP Nº. 001/2021 e Processo Administrativo nº 01.12.01.21, com data de realização no dia 27 de janeiro de 2021 as 10h00min, tendo como objeto: Aquisição de Equipamentos e suprimentos de informática, para atender demandas das Secretarias administrativas desta municipalidade, Conforme especificações constantes no respectivo edital e termo de referencia, sendo vencedoras as empresas:

A.L.B DE OLIVEIRA-EPP, CNPJ. 07.785.176/0001-45; Vencedora dos Itens 07, 12 E 42, com o valor global de R\$ 75.955,00(setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais);

LLM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ. 13.641.746/0001-26, vencedora dos itens 01, 02, 04, 10, 48, 52, com o valor global de R\$ 270.920,00 (duzentos e setenta mil novecentos e vinte reais);

VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS-ME, CNPJ. 08.267.948/0001-10, vencedora dos itens 05, 06, 09, 13, 19, 20, 21, 22, 28, 29, 30, 31, 37, 39, 40, 46, 47, 49, 53, com o valor global de 281.949,00 (duzentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e nove reais);

VETA BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME, CNPJ. 32.084.202/0001-55, vencedora dos itens 03, 08, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 41, 43, 44, 45, 50, 51, 54, 55, com o valor global de R\$ 206.985,00 (duzentos e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais).

Assim sendo, ADJUDICAMOS em favor das mesmas e encaminhamos para homologação pelo chefe do poder executivo e publicações no Diário Oficial.

Canarana-Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

Romeu Xavier de Sousa
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 002/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP 001/2021.

Retifica a publicação da HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2021, publicado em 01/02/2021, edição 00565 Caderno 1, Pagina 006.

Onde se lê,

VETA BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI-ME, CNPJ. 32.084.202/0001-55, vencedora dos itens 03, 08, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 41, 43, 44, 45, 50, 51, 52, 54, 55, com o valor global de R\$ 213.555,00 (duzentos e treze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Leia-se,

VETA BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI-ME, CNPJ. 32.084.202/0001-55, vencedora dos itens 03, 08, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 41, 43, 44, 45, 50, 51, 54, 55, com o valor global de R\$ 206.985,00 (duzentos e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais).

Canarana-Bahia, 02 de fevereiro de 2021.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 001/2021

O Sr. Ezenivaldo Alves Dourado, Prefeito Municipal de Canarana, Bahia, após fazer a verificação e constatação de que não houve recursos impetrados contrários a decisão do pregoeiro pelas licitantes que adquiriram o Edital e que 04 (quatro) licitantes participaram do certame objeto do Pregão Presencial SRP (Sistema de Registro de Preço) N° 001/2021, processo administrativo 01.12.01.21, com julgamento das propostas de MENOR PREÇO POR ITEM tendo como objeto a Aquisição de Equipamentos e suprimentos de informática, para atender demandas das Secretarias administrativas desta municipalidade, Conforme especificações constantes no respectivo edital e termo de referência.

No cumprimento da legislação vigente, fica **HOMOLOGADO** o Pregão Presencial SRP 001/2021 o qual teve como vencedora, as empresas:

A.L.B DE OLIVEIRA-EPP, CNPJ. 07.785.176/0001-45; Vencedora dos Itens 07, 12 E 42, com o valor global de R\$ 75.955,00(setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais);

LLM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ. 13.641.746/0001-26, vencedora dos itens 01, 02, 04, 10, 48, 52, com o valor global de R\$ 270.920,00 (duzentos e setenta mil novecentos e vinte reais);

VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS-ME, CNPJ. 08.267.948/0001-10, vencedora dos itens 05, 06, 09, 13, 19, 20, 21, 22, 28, 29, 30, 31, 37, 39, 40, 46, 47, 49, 53, com o valor global de 281.949,00 (duzentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e nove reais);

VETA BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI-ME, CNPJ. 32.084.202/0001-55, vencedora dos itens 03, 08, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 41, 43, 44, 45, 50, 51, 54, 55, com o valor global de R\$ 206.985,00 (duzentos e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais).

Canarana-Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

Ezenivaldo Alves Dourado
Prefeito Municipal

Av. Rio Branco, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01 - Tel.:(74)99952 8552
Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



Decreto

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 234 de 20 de Janeiro de 2021.

*"Dispõe sobre a exoneração da
Assistente Social"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, **no uso de suas atribuições legais**, de acordo com o artigo 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a SR^a. **DEYSE DIAS DOS ANJOS**, portadora da cédula de identificação de número 942038061 e CPF: 009.322.025-19 do cargo em comissão de **ASSISTENTE SOCIAL** do quadro de pessoal temporário da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Janeiro de 2021.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana



Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

**GESTÃO
2021-2024**

AVISO DE EDITAL PP. 003/2021

O Pregoeiro oficial do Município de Canarana - BA, no uso de suas atribuições faz saber aos interessados que se encontra a disposição no sitio da Prefeitura Municipal de Canarana Estado da Bahia – www.canarana.ba.gov.br o edital de licitação alusivo ao Pregão Presencial nº 003/2021 SRP (Sistema de Registro de Preço), que se realizará as 10h00min horas do dia 12 de fevereiro de 2021, tendo como objeto Aquisição de veículos 0 km, para atender demandas das Secretarias administrativas desta municipalidade.

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (74) 99952-8552 ou via e-mail licitacoes@canarana.ba.gov.br

Canarana-Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

*Romeu Xavier de Sousa
Pregoeiro.*





Decreto

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 235 de 02 de Fevereiro de 2021.

"Novas Medidas para o funcionamento dos estabelecimentos Comerciais, Bares, Restaurantes, Feira Livre, Igrejas, Rodoviária, Quadras e Campos esportivos, e outros, em todo o município, como medida de prevenção ao COVID-19 (CORONAVÍRUS)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Governo Federal ter declarado a transmissão comunitária do COVID-19 (Coronavírus) em todo o Brasil;

CONSIDERANDO: A evolução do número de casos suspeitos em nossa região;

CONSIDERANDO: Que o município possui 915 (novecentos e quinze) casos confirmados, sendo 866 (oitocentos e sessenta e seis) já curados e 29 (vinte e nove) ativos e a necessidade de dotar, o Poder Executivo Municipal, de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO: Que o isolamento social é a melhor maneira de evitar o contágio e a propagação do COVID-19 (Coronavírus).

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22:30 horas às 05:00 horas, a partir da 00:00 hora de 03 de Fevereiro de 2021 até às 23:59 horas do dia 16 de Fevereiro de 2021, no âmbito do município, em conformidade com as condições abaixo estabelecidas:

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



saúde, farmácia, serviços de delivery de lanchonetes e pizzarias, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Fica alterado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Canarana.

Art. 3º - Os estabelecimentos deverão obrigatoriamente, funcionar com as portas entre abertas no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, evitando aglomerações na sua parte interna e externa. (exceto supermercados que poderão funcionar até às 22:00 horas e postos de combustíveis que poderão funcionar em seus horários normais). Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar, na sua entrada, álcool em gel ou recipiente com água e sabão para limpeza de mãos. Só permitir a entrada dos clientes que estejam utilizando máscaras, controlar o número máximo de 05 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento, orientando a distância de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, organizar as possíveis filas na área interna e externa mantendo a orientação de distanciamento, efetuar a limpeza de forma contínua durante todo o seu expediente.

Art. 4º - Os Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Pizzarias, poderão funcionar até às 22:00 horas, desde que obedeçam todas as normas da vigilância sanitária, disponibilizando, na sua entrada, álcool em gel ou recipiente com água e sabão para limpeza de mãos. Só permitir a entrada dos clientes que estejam utilizando máscaras, orientando a distância de 2,00 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 5º - Os Estabelecimentos do seguimento da Indústria como (metalúrgicas e gráficas) e da Construção Civil, poderão funcionar normalmente, respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde.

Art. 6º - As academias poderão funcionar até as 22:00 horas, respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde.

Art. 7º - Ficam permitidos eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter religioso ou comemorativo, cuja

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



previsão de aglomeração seja de até 200 (duzentas) pessoas, devendo obedecer ao espaço de 2 (dois) metros de distanciamento entre as pessoas, desde que seja previamente autorizado pela vigilância sanitária.

Art. 8º - As feiras livres poderão funcionar normalmente com todos os feirantes do município, sendo vedada a participação de comerciantes e feirantes de outros municípios, sendo obrigatório seguir todas as orientações dos órgãos de saúde pública.

Art. 9º - Fica permitido o funcionamento de todos os Campos e Quadras Poliesportivas no município, somente para prática esportiva e com praticantes locais, das 05:00 horas às 21:30 horas sendo vedada a participação de torcidas, e obedecendo todas as orientações pré-dispostas neste decreto.

Art. 10º - Fica autorizado o funcionamento do Park Aquático Vale das Pedras, obedecendo a proposta de trabalho apresentada no Ofício 009 de 2020, protocolada na Vigilância Sanitária do município.

Art. 11º - Os demais Clubes no âmbito do município, poderão funcionar como bares e restaurantes até as 22:00 horas.

Art. 12º - Fica obrigatória a utilização de máscaras de proteção, no âmbito do município, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.261 de 29/04/2020:

- a) Pessoas em deslocamento pelas ruas do município, na sede, distrito e zona rural;
- b) Pessoas em veículos com mais de um ocupante;
- c) Pessoas que fazem atendimento no comércio;
- d) Pessoas que trabalham em **galpões de verdura**;
- e) Pessoas que trabalham no **cultivo agrícola**;
- f) Todos os funcionários dos órgãos e repartições públicas no âmbito do município.

Art. 13 - Fica obrigatório o cumprimento do Isolamento Domiciliar, por 14 dias a:

- a) Pessoas oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária do COVID-19;
- b) Pessoas notificadas como casos suspeitos e confirmados do COVID-19.



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Art. 14º - Fica obrigatório informar à Secretaria Municipal de Saúde, o nome completo, endereço e número de telefone:

- a) Pessoas oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária do COVID-19;
- b) Pessoas que possuem qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art. 15º - O descumprimento de qualquer artigo deste decreto poderá resultar em detenção de um mês a um ano, além de multas no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, em conformidade com a Lei Federal 2.848, que diz:

"Art. 268º - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."

Art. 16º - Para o cumprimento das determinações e medidas preventivas previstas neste decreto, a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e os órgãos de saúde têm total autonomia para fiscalização e aplicação das sanções previstas em Lei.

Art. 17º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Fevereiro de 2021.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana